ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Major Vieira (SC), 14 de setembro de 2009.

Senhores Vereadores.

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei, que CRIA O CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE DENTISTA - NA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ATUAR NO PROGRAMA ODONTOSESC.

A importância deste Projeto de Lei é intrínseca uma vez que necessitamos da criação deste cargo de provimento temporário, bem como da contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público deste profissional, para que o mesmo atue junto ao Programa OdontoSESC que terá início em nosso município, pelo período de 03 (três) meses.

O OdontoSESC é um projeto de Promoção de Saúde envolvendo as Atividades e Assistência Odontológica e Educação em Saúde, idealizado pelo SESC Nacional. Em Santa Catarina são três Unidades Móveis. Cada Unidade possui 4 cadeiras odontológicas, salas de Rx e Esterilização, espaço para Atividades de Educação em Saúde, além de todos os equipamentos necessários para um atendimento básico de qualidade. São realizados procedimentos clínicos de atenção básica e endodontia de dentes anteriores, além de prevenção e promoção de saúde bucal. A Unidade Móvel realiza 48 atendimentos odontológicos diários para a população previamente triada pelo município, o que dá uma média mensal de 960 atendimentos. Ao final do período, estima-se uma média de 400 tratamentos completados. Além da parte curativa, o projeto destaca-se pela priorização da Promoção de Saúde, através das atividades de Educação em Saúde, que promove ações educativas na comunidade, prestando atendimentos em escolas envolvendo alunos e professores, na rede de saúde pública com a capacitação de agentes comunitários de saúde, e equipes de PSF, associações de moradores, grupos de mães, idosos, e outras parcelas da comunidade

Assim, sabedores que somos do interesse desta Câmara de Vereadores no desenvolvimento sustentado de nosso Município e certos de poder contar com a costumeira colaboração de Vossas Excelências, solicito a apreciação favorável das anexas proposições em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
A/C SR. HELIO SCHROEDER
DD. PRESIDENTE
MAJOR VIEIRA – SC.

PROJETO DE LEI N.º 071 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

"CRIA O CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE DENTISTA - NA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ATUAR NO PROGRAMA ODONTOSESC."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Fica criado na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal o seguinte cargo de provimento temporário, para atuar junto ao Programa Odonto-SESC:

Designação do Cargo	Requisitos	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Salário Base Inicial
Dentista	Diploma de conclusão no Curso de Odontologia e registro junto ao respectivo Conselho	40	01	R$ 2.655,18

§ 1.º Os ocupantes dos cargos criados por esta lei, deverão manter-se registrados nos órgãos de regulamentação, controle e fiscalização da profissão.

§ 2º. Para provimento dos cargos de que trata este artigo fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a provê-los temporariamente.

§ 3º. O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2009.

§ 4º. A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se o Município às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de

percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 5º. Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 6º. As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 2º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente ou suplementares se necessário, obedecidos os limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira, 14 de setembro de 2009.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Aprovado o pedido de urgência na tramitação do Projeto.

Data: / /

Presidente

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

Em / /

PRESIDENTE DA CÂMARA